



Av. Augusto Severo, nº 84, 7º andar, 7º andar, 7º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040  
Telefone: 2121050000 - <http://www.ans.gov.br>

## TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 30/2012 QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE  
SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E A  
EMPRESA NODIZ LOCAÇÕES  
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS**, autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.589.068/0001-46, com sede na Avenida Augusto Severo, nº 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Gerente Geral de Administração e Finanças, WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA, inscrito no RG sob o nº 106910656-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº: 073.160.047-97, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº 10.330, de 13 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2019, Seção II, página 114, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 141, de 02 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 06 de abril de 2020, Seção II, página 39, do Diretor-Presidente Substituto da ANS e, de outro lado, a empresa **NODIZ LOCAÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.474.218/0001-27, estabelecida na Av. Presidente Vargas nº 2121 –sala 207-C, Jardim América, Ribeirão Preto/SP –CEP: 14020-260, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. RAFAEL CHIVALSKI DINIZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, natural de Ribeirão Preto/ SP, portador do RG nº 28.386.169-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.379.058-00, resolvem, nos termos da Legislação Federal, da Resolução Administrativa nº 47, de 19 de dezembro de 2011 da ANS, com fundamento na Lei nº 8.245, de 1991, na IN nº 02/2008/SLTI/MPOG e na Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 25789.036535/2012-71, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente termo aditivo tem por objeto:

- a)** A aplicação do reajuste previsto na Cláusula Sexta do presente contrato;
- b)** A redução consensual do valor mensal do aluguel, com fundamento no artigo 18 da Lei nº 8.245, de 1991; e
- c)** A alteração contratual para pagamento a título de indenização, quando da devolução do imóvel, em substituição à sua recuperação ao estado original.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR MENSAL DO ALUGUEL

**2.1.** Fica reajustado o valor mensal do aluguel, a partir de 01/08/2020, no percentual de 9,26933%, acumulado no período de agosto de 2019 a julho de 2020 para o IGP-M/FGV, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 30/2012.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REDUÇÃO CONSENSUAL DO VALOR MENSAL DO ALUGUEL**

**3.1.** Acordam as partes, a redução de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal reajustado do aluguel, a partir de 01/01/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** Considerando-se a aplicação do reajuste contratual no percentual de 9,26933%, acumulado no período de agosto de 2019 a julho de 2020, para o IGP-M/FGV, a partir de 01/08/2020, o valor mensal do aluguel passará de R\$ 24.211,02 (vinte e quatro mil duzentos e onze reais e dois centavos) para R\$ 26.455,22 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), representando um acréscimo de R\$ 11.221,00 (onze mil duzentos e vinte e um reais) ao valor do contrato, referente ao período de 01/08/2020 a 31/12/2020.

**4.2.** Considerando-se a redução consensual prevista na Cláusula Terceira do presente instrumento, a partir de 01/01/2021, o valor mensal do aluguel, aplicando-se uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor reajustado, será de R\$ 23.809,70 (vinte e três mil oitocentos e nove reais e setenta centavos), representando uma redução de R\$ 4.815,86 (quatro mil oitocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) em relação ao montante previsto no contrato para o exercício financeiro de 2021 e uma redução de R\$ 2.809,25 (dois mil oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos) em relação ao montante previsto no contrato para o exercício financeiro de 2022.

**4.3.** O presente instrumento representa um acréscimo total estimado de R\$ 3.595,88 (três mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), ao valor total do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO À RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL, QUANDO DE SUA DEVOLUÇÃO.**

**5.1.** Acordam as partes que, quando da devolução do imóvel, a LOCATÁRIA poderá efetuar, em substituição à sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel, desde que existam recursos orçamentários, que seja aprovado pela autoridade competente, e que haja concordância da LOCADORA, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão, no exercício de 2020, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da ANS, sob a seguinte classificação: Fonte 0174; Programa de Trabalho Resumido: 10.122.0032.2000.0001- Administração da Unidade; Natureza da Despesa 33903910.

**6.2.** As despesas do exercício seguinte e, em caso de prorrogação do contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da ANS, nos respectivos exercícios.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA**

**7.1.** Para atender às despesas do presente termo aditivo foi emitida a Nota de Empenho 2020NE801665, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** A ANS providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

**9.1.** Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes no Contrato nº 30/2012, seus aditivos e apostilamentos, desde que não colidentes com as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, dezembro de 2020.

|                                           |                                   |
|-------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA</b>        | <b>RAFAEL CHIVALSKI DINIZ</b>     |
| Gerente Geral de Administração e Finanças | Representante legal da contratada |

|              |       |
|--------------|-------|
| TESTEMUNHAS: |       |
| NOME:        | NOME: |
| CPF:         | CPF:  |



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Chivalski Diniz, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA MAGALHAES VALENCA, Analista Administrativo**, em 22/12/2020, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Benjamin de Campos Amaro, Coordenador(a) de Gestão de Contratos**, em 22/12/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Pereira da Cunha, Gerente-Geral de Administração e Finanças**, em 22/12/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **19028434** e o código CRC **752EDB88**.